



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Estabelece normas gerais acerca do Sistema de Advocacia de Estado de que tratam o art. 114 da Constituição do Estado e a Lei nº 13.116, de 30 de dezembro de 2008, dispõe sobre a Consultoria-Geral no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 114 da Constituição do Estado, no art. 4º da Lei Complementar nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, e na Lei nº 13.116, de 30 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema de Advocacia de Estado, previsto no art. 114 da Constituição do Estado, tendo a Procuradoria-Geral do Estado como órgão de coordenação central com funções de orientação normativa e gestão das atividades, e integrado na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, e da Lei nº 13.116, de 30 de dezembro de 2008, fica regulamentado nos termos desta Resolução.

Art. 2º A orientação normativa das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta de que trata o art. 1º da Lei nº 13.116, de 30 de dezembro de 2008, será realizada mediante Resoluções e Instruções do Procurador-Geral do Estado, as quais estabelecerão princípios, diretrizes e normas orientadoras para o funcionamento dos serviços jurídicos dos órgãos integrantes do Sistema de Advocacia de Estado, com o objetivo de promover:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

I - a uniformidade de entendimento na prestação dos serviços de representação judicial e de assessoramento jurídico;

II - maior celeridade e racionalidade nos procedimentos administrativos, inclusive de atendimento às requisições de interesse da representação judicial do Estado e das entidades da Administração Indireta;

III - o desenvolvimento da advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais;

IV - a observância dos precedentes da jurisprudência administrativa do Estado; e

V - o aprimoramento institucional da administração pública.

Art. 3º A consultoria jurídica da Administração Pública Estadual será desempenhada, privativamente, pelos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado, conforme a sua estrutura orgânica.

Art. 4º Os órgãos da Procuradoria-Geral do Estado com atribuições de consultoria, assessoramento e coordenação de serviços jurídicos, respeitadas as suas competências e especializações, comporão a Consultoria-Geral, coordenada pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, com o objetivo de promover a integração, a uniformidade de entendimento, maior celeridade e racionalidade nos procedimentos administrativos e o aprimoramento institucional do Sistema de Advocacia de Estado.

Art. 5º A Consultoria-Geral será composta pelos seguintes integrantes:

I - Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos;

II - Coordenador das Assessorias Jurídicas da Administração Pública Direta e Indireta;

III - Procuradores do Estado Assessores em exercício na Assessoria Jurídica e Legislativa do Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado;

IV - Procuradores do Estado Agentes Setoriais do Sistema de Advocacia de Estado;

V - Coordenador e Coordenador Adjunto da Procuradoria de Pessoal, da Procuradoria Fiscal, da Procuradoria do Domínio Público Estadual, da Procuradoria Disciplinar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

e de Probidade Administrativa, da Procuradoria Previdenciária, da Procuradoria Trabalhista, da Procuradoria de Liquidação e Execução e da Procuradoria de Precatórios e RPVs;

VI - Coordenador da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos;

VII - Coordenador do Centro de Conciliação e Mediação;

VIII - Procuradores do Estado em exercício nas Equipes de Consultoria das Procuradorias Especializadas.

Parágrafo único. Ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado compete revisar seus pronunciamentos e também pronunciamentos de órgão da Procuradoria-Geral do Estado, estes em matéria considerada relevante pelo Procurador-Geral do Estado, inclusive propondo parecer normativo, se for o caso, bem como revisar pronunciamentos divergentes sobre a mesma matéria, com a finalidade de assegurar a unicidade na orientação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado e propor ao Procurador-Geral do Estado a elaboração ou reexame de súmulas para a uniformização da jurisprudência administrativa do Estado, nos termos do seu regimento interno.

Art. 6º Ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos compete coordenar a Consultoria-Geral, superintendendo as atividades jurídicas da Procuradoria-Geral do Estado, cabendo-lhe:

I - estabelecer diretrizes para o desempenho das atividades de assessoramento jurídico dos órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Advocacia de Estado;

II - expedir atos normativos aos órgãos de execução ou editar súmulas para orientar e uniformizar a atuação consultiva da Procuradoria-Geral do Estado;

III - emitir Parecer sobre questões de direito submetidas ao seu exame pelo Governador ou pelo Vice-Governador do Estado;

IV - propor ao Procurador-Geral do Estado a avocação do exame de qualquer assunto sob análise da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as competências do Conselho Superior e da Corregedoria-Geral;

V - aprovar as propostas de Parecer e de Informação exaradas pelos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

VI - realizar a distribuição dos expedientes de conteúdo jurídico entre os diversos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado; e

VII - resolver os conflitos de atribuição suscitados entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. O Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos será auxiliado, na coordenação da Consultoria-Geral, por dois Procuradores do Estado integrantes da Consultoria-Geral designados com encargos de Subconsultor-Geral e Subconsultor-Geral Adjunto.

Art. 7º O Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos estabelecerá escala de substituição entre os integrantes da Consultoria-Geral de que tratam os incisos II a VII do art. 5º desta Resolução, de modo a garantir a continuidade dos serviços de coordenação, consultoria e assessoramento jurídicos sob suas responsabilidades.

Art. 8º O Coordenador das Assessorias Jurídicas da Administração Pública Direta e Indireta, de que trata o art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 11.742/02, promoverá a articulação e o apoio técnico do órgão central aos serviços jurídicos dos órgãos que integram o Sistema de Advocacia de Estado, exercendo a supervisão da prestação de tais serviços, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I - superintender as unidades operacionais de assessoramento jurídico dos órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Advocacia de Estado que não contem com Agente Setorial;

II - propor ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos diretrizes para o desempenho das atividades de assessoramento jurídico dos órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Advocacia de Estado;

III - propor ao Procurador-Geral do Estado, por meio do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos, a implantação do regime excepcional de que trata o art. 5º da Lei nº 13.116/08 nos serviços jurídicos dos órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Advocacia de Estado, com o objetivo de garantir a orientação jurídico-normativa da Administração, assim como o atendimento aos princípios de legalidade, economicidade e eficiência, especialmente quando houver perigo de lesão ao interesse público, à ordem, à economia ou às finanças públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 9º Os Procuradores do Estado Agentes Setoriais do Sistema de Advocacia de Estado, vinculados diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado, sob a direção do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos e coordenação técnico-administrativa do Coordenador das Assessorias Jurídicas da Administração Pública Direta e Indireta, serão designados para exercer as atribuições de Consultor Jurídico do respectivo órgão ou entidade, cabendo-lhes superintender as respectivas unidades operacionais de assessoramento jurídico e coordenar os serviços de natureza jurídica, exercendo, dentre outras, as atribuições estabelecidas na Resolução nº 47, de 11 de abril de 2012.

Art. 10. Os coordenadores e servidores das Assessorias Jurídicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta ficam subordinados, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 13.116/08, e do art. 4º, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 11.742/02, às diretrizes estabelecidas pelos Procuradores do Estado Agentes Setoriais e, na sua falta, pelo Procurador do Estado Coordenador das Assessorias Jurídicas da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Art. 11. Os Procuradores do Estado integrantes da Consultoria-Geral, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão designados Consultores Jurídicos e ficarão responsáveis, no âmbito de suas competências, pela coordenação ou execução, conforme o caso, dos serviços de consultoria e assessoramento jurídicos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, devendo os órgãos vinculados às suas orientações prestar todo o apoio necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 12. A jurisprudência administrativa do Estado é composta pelas Súmulas, Pareceres e Informações da Procuradoria-Geral do Estado e representa a orientação jurídica a ser observada pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, podendo ser postulada a sua revisão mediante requerimento fundamentado dirigido ao Procurador-Geral do Estado pelo Governador do Estado ou pelo Secretário de Estado da Pasta interessada.

Parágrafo único. A solução de dúvidas acerca da interpretação da jurisprudência administrativa do Estado compete privativamente aos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado, mediante aprovação do Procurador-Geral do Estado ou do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

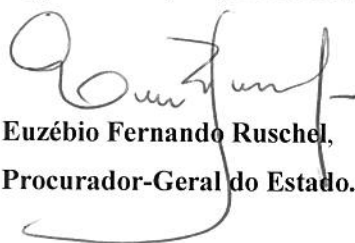


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art. 13. Aos Procuradores do Estado com atribuição judicial compete a orientação jurídica decorrente das decisões judiciais proferidas nos processos de sua competência, bem como a orientação jurídica nas demandas administrativas concernentes ao seu núcleo de competência, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos da Consultoria-Geral.

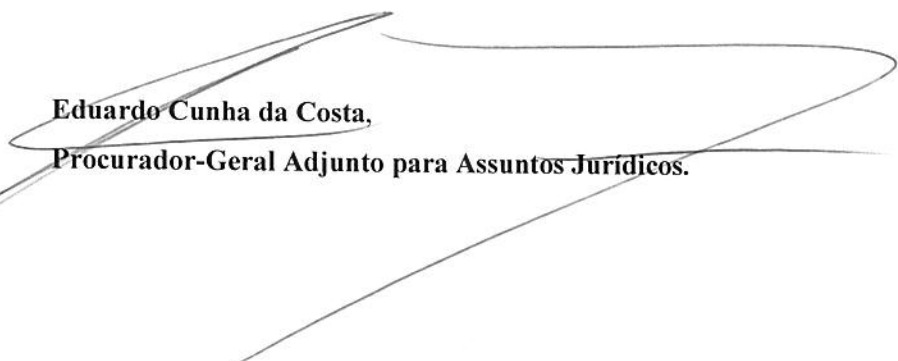
Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzido efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Euzébio Fernando Ruschel,
Procurador-Geral do Estado.

Registre-se e publique-se.



Eduardo Cunha da Costa,
Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.